CAMPO FIXO CONFORME ENTIDADE



CAMPO FIXO → BUSCAR CADASTRO E ENTIDADE

Secretaria Municipal da Fazenda

Auditoria Fiscal Municipal Rua Manoel Vieira Garção, 120 • Sala 601 • Centro 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3241-8000

CAMPO FIXO -

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA VISANDO À AUTORREGULARIZAÇÃO

Número de Controle: 131035/2021 -> CAMPO DIGITÁVEL

Intimado

Nome: BANCO DO BRASIL SA

Endereço: CORONEL MARCOS KONDER, 1060 CENTRO - Itajaí/Santa Catarina - CEP:

88301-302

CAMPO DIGITÁVEL

Detectou-se a não apresentação da Declaração Mensal de Serviços - Instituições Financeiras (DMS-IF) prevista no Decreto Municipal nº 10.398/2014, art. 2°, § 3º (até dez/2018) e Decreto Municipal 11512/2018 (após jan/2019).

Em caso de autorregularização, providenciar, no prazo de 15 (dez) dias, a apresentação das declarações nos termos desta notificação e, quando o caso, também o pagamento ou parcelamento dos valores advindos das declarações.

CAMPO A SER ADICIONADO NO CADASTRO DA ENTIDADE

Competências a regularizar: Outubro/2017 a Março/2019 -> CAMPO DIGITÁVEL

Instruções:

- A regularização deverá ser realizada com entrega (no Portal http://tributos.itajai.sc.gov.br) das declarações faltantes;
- 2. Para a regularização, atentar às disposições do Manual de Integração da DMS-IF (versão 3.1-b) e seus anexos, bem como à I.N. 52/2019 CGM/SEFAZ, ambos disponíveis em http://tributos.itajai.sc.gov.br/Tutoriais. Deverão ser entregues os módulos: Informações Comuns, Apuração Mensal do ISSQN e Demonstrativo Contábil, incluindo o registro 1000;
- 3. Após regularização, enviar cópias dos recibos ao e-mail lima.diego@ităjai.sc.gov.br;
- **4.** A não regularização no prazo estipulado sujeitará o contribuinte à instauração de Ação Fiscal e ao lançamento, de ofício do tributo, bem como à aplicação das penalidades aplicáveis;
- **5.** Para o módulo de Informações Comuns, a descrição das contas, tarifas e produtos deverá ser clara de modo a permitir a compreensão da operações nelas contabilizadas;
- **6.** O registro 1000 (Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis), deverá ser apresentado com os lançamentos das contas de todos os grupos da COSIF. O histórico da partida deverá ser devidamente detalhado;
- 7. No caso de cooperativas de crédito, deverão ser diferenciadas as receitas oriundas de atos cooperativos e atos não cooperativos, nos termos do art. 87 da lei 5.764/71, devendo as últimas ser apresentadas a tributação;
- 8. Caso o empreendimento não estivesse em funcionamento na época notificada, apresentar documentação comprobatória (ex. CNPJ) e, quando cabível, justificativas.
- 9. Caso haja discrepâncias com relação a não entrega de declarações, apresentar os protocolos/comprovantes de entrega.

Prazo para Regularização ou impugnação:

15 dias a partir da data de recebimento da notificação (art. 207, LC 20/2002).

CAMPO FIXO A SER ADICIONADO NO CADASTRO DA ENTIDADE

Documento lavrado em: 18/11/2021.